

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a revisão "A" da Instrução Suplementar nº 120-017 (IS nº 120-017A), intitulada "Métodos de Programa de Confiabilidade – Padrões para Determinar Limitações de Tempo", conforme competências atribuídas pelo art. 34 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Com a emissão da IS 120-016A, e posteriormente sua revisão B, em paralelo à estrutura atual do RBAC 121 (Seção 121.367) e do RBAC 135 (Seção 135.411(a)(2)), a ANAC aproximou sua exigência regulatória de programa de manutenção de operadores de transporte aéreo público com a dos Estados Unidos. Assim como a FAA, a ANAC passa a exigir que os operadores aéreos apresentem um Programa de Manutenção de Aeronavegabilidade Continuada (PMAC), com diversos elementos, sendo um deles a Programação de Manutenção.

2.2. A mesma IS prevê que o operador pode desenvolver padrões para determinar limitações de tempo. Porém a ANAC ainda não apresenta um método aceitável ou regulamento que trate deste assunto.

2.3. Com isso, vislumbrou-se um *gap* regulatório, que a IS 120-017A tem a intenção de endereçar, criando um método aceitável, em que atendidas as condições e limites impostos pela IS 120-017A, permitirão que os operadores possam a vir ajustar os limites de tempo previstas nas suas Programações de Manutenção, conforme suas necessidades operacionais.

2.4. Por fim, considera-se que, além de estar alinhada com o que prevê a IS 120-016, atualmente na sua Revisão B, a minutas de IS nº 120-017A contribuirá para a manutenção e incremento da segurança operacional dos operadores aéreos brasileiros, visto que a programação de manutenção das suas aeronaves estará ajustada a sua realidade operacional.

3. CONSULTA SETORIAL

3.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta setorial, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta setorial serão bem-vindos.

3.2. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>

3.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da IS poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta setorial.

3.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de **30 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

4. CONTATO

4.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta setorial favor contatar:
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70.308-200 Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **José Nuno Carneiro Afonso, Cedido(a) - Infraero**, em 24/10/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10274318** e o código CRC **8867E581**.

Criado por [jose.nuno](#), versão 4 por [ednei.amaral](#) em 24/10/2024 13:13:11.